

Lei Municipal 138 de São Sebastião da Bela Vista,
Estado de Minas Gerais, aprova e o prefeito munici-
pal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prefeito municipal autori-
zado pela presente lei a fazer em nome do munici-
pío, doação do prédio onde funciona o Ginásio
Municipal e seu respectivo terreno com a área
de 6.090 metros quadrados, localizado à Rua:
Maria Eudora Paglarini, S/N confrontando com o
senhor Antônio Rodrigues do Ruz, Augusto Babin
Mendes e com Ribeirão Bela Vista, bem como
todos os equipamentos, móveis e material didático
pertencentes ao Ginásio ao Governo do Estado
de Minas Gerais.

Parágrafo - O prédio em construção de (07)
sete salas além das já existentes, mas, nas possi-
bilidades financeiras do município, provavelmente
a primeira no exercício de 1977, e as demais
a serem construídas consequentemente ao decorrer
de cada exercício isto é: 1978, 1979, 1980, 1981,
1982 e 1983.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao
patrimônio municipal caso não se realize o
funcionamento do Colégio Estadual dentro do
prazo de (05) cinco meses a contar da data
da Escritura.

Art. 3º - Qualquer despesa decorrente
da presente lei, correrá por conta do Estado
de Minas Gerais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

11
Registre-se, Publique-se e Comunique-se
Prefeitura municipal de São Sebastião da
Bela Vista, P.G em 07 de setembro de 1976

Augusto Balbino Mendes
Prefeito municipal

~~José Barbosa Radalini~~
Secretário